



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**SÚMULA Nº 39**

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas decidem, por unanimidade, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/93, editar Súmula, nos seguintes termos:

*“Em casos de procedimentos administrativos destinados à oferta de proposta de ANPP, acompanhamento da execução do referido Acordo, Acordo de Colaboração Premiada, bem como os relacionados ao controle externo da atividade policial, pode o Relator decidir monocraticamente a matéria ou submeter o processo à discussão e homologação colegiada”.*

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

Assinado por:

ANA GLEICE DE QUEIROZ - ACOR/CCR em 08/02/2023.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 08/02/2023.

.